

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -**PORTARIA Nº 004-S, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Institui a Comissão Local da Rede Qualivida no âmbito da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e,

Considerando que o inciso VI, do Artigo 1º e o Artigo 63, da Lei Complementar nº 637/2012 definem Qualidade de Vida e Saúde Ocupacional como um dos pilares da Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

Considerando as disposições do Decreto nº 4895-R, em 07 de junho de 2021, que instituiu a Rede da Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual - Rede Qualivida.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir no âmbito da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, a Comissão Local da Rede Qualivida com o objetivo de criar, planejar, desenvolver e avaliar a agenda interna de qualidade de vida no trabalho.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados a constituírem a Comissão Local Qualivida **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**

Andressa Leal Santos - Número funcional 367350 - Coordenadora
Claudia Dos Santos Feliz - Número funcional 3726584 - Suplente
Fabiana do Espírito Santo Cardoso - Número funcional 378462 - Membro
Joseani Martins Cardoso - Número funcional 3069907 - Membro
Marcelo Machado - Número funcional 277888 - Membro
Marcos Antonio dos Santos - Número funcional 375382 - Membro

Art. 3º Todas as lideranças deverão apoiar as atividades da Comissão Local da Rede Qualivida, viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 10 de fevereiro de 2022.

GILSON DANIEL BATISTA

Secretário do Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 798282

PORTARIA Nº 006-R, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos financeiros do Fundo Cidades para os Fundos Municipais de Investimentos para execução de obras e aquisição de equipamentos, nos termos do Decreto 5074-R, de 25 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso IV da Constituição Estadual, o art. 15 da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 e o art. 6º do Decreto nº 5074-R, de 25 de janeiro de 2022 que lhe dá competência para expedir atos normativos complementares,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, aos Fundos de Investimentos dos municípios para execução de obras e aquisição de equipamentos.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata a presente portaria são oriundos do Fundo CIDADES, instituído através da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Art. 3º Os municípios poderão pleitear recursos do Fundo CIDADES para a realização de investimentos municipais, conforme art. 1º da Lei Complementar 712, de 2013.

Art. 4º Os repasses dos recursos do Fundo CIDADES aos Municípios para investimentos obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 5º Para pleitear recursos para investimentos em obras e/ou aquisição de equipamentos o Município deverá apresentar um plano de aplicação para cada projeto.

Art. 6º Os recursos do fundo serão repassados aos Municípios pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, após a aprovação do plano de aplicação e desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados conforme as disposições a seguir:

I - investimentos em obras:

a) 10% (dez por cento) na aprovação do plano de aplicação;

b) 40% (quarenta por cento) após cumprida a previsão estabelecida no § 1º do art. 7º, e a autorização prevista no § 1º do art. 14, todos desta Portaria;

c) 40% (quarenta por cento) após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado; e

d) 10% (dez por cento) após a conclusão prevista no art. 15 desta Portaria.

II - aquisição de equipamentos:

a) 30% (trinta por cento) na aprovação do plano de aplicação; e

b) 70% (setenta por cento) quando do envio da documentação mencionada no § 1º do art. 7º, e a autorização prevista no § 1º do art. 14, todos desta Portaria.

Art. 7º O valor do repasse previsto nas alíneas "b" dos incisos I e II do parágrafo único do art. 6º desta Portaria está condicionado ao encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora, dos principais documentos relativos à licitação e a execução.

§1º O município deverá, obrigatoriamente, encaminhar a cópia dos seguintes documentos:

I - homologação;

II - adjudicação; e

III - contrato e/ou ordem de serviço ou fornecimento.

§2º O percentual previsto nas alíneas "b" dos incisos I e II do parágrafo único do art. 6º, desta Portaria incidirá sobre o valor indicado no instrumento apresentado pelo Município, conforme previsto no inciso III do §1º deste artigo.

§3º Havendo diferença entre o valor apresentado no plano de aplicação e o estabelecido nos documentos exigidos pelo § 1º deste artigo, deduzir-se-á da segunda parcela, prevista nas alíneas "b" dos incisos I e II do parágrafo único do art. 6º desta Portaria, a quantia repassada a maior quando da transferência da primeira parcela.

Art. 8º Para repasse da parcela prevista na alínea "c" do inciso I do parágrafo único do art. 6º, o Município deverá encaminhar relatório de execução parcial, acompanhado da seguinte documentação:

I - relatório fotográfico;

II - cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para conclusão;

III - boletins de medição do período a que o Relatório se refere;

IV - relação dos Pagamentos Efetuados;

V - cópia dos originais das Notas Fiscal atestada pelo município; e

VI - extrato bancário da conta corrente específica.

Art. 9º A SEP comunicará formalmente os Municípios da aprovação do plano de aplicação.

Parágrafo Único. Os Municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório após a autorização formal.

Art. 10. O plano de aplicação não poderá ser alterado de modo a desconfigurar o objeto e as propostas originalmente apresentados e aprovados.

§ 1º O plano de aplicação somente poderá ser alterado, após aprovado, mediante proposta do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

§ 2º Considera-se alteração no plano de aplicação:

I - a prorrogação de vigência; e

II - aditivos contratuais que gerem alteração quantitativa e/ou qualitativa nos serviços contratados e apresentados na proposta, sempre obedecendo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação correlata.

§ 3º É vedado o aditamento do plano de aplicação aprovado com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano, configurando mudança do objeto (**lato sensu**), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Art. 11. É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo CIDADES, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Art. 12. O prazo de utilização dos recursos repassados pelo Fundo CIDADES está vinculado

ao prazo apresentado no cronograma de execução estabelecido no plano de aplicação aprovado.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos, deverá ser iniciada em até 06 meses contados do recebimento da autorização prevista no parágrafo único do art. 9º desta Portaria, sob pena de devolução dos saldos financeiros a crédito do FEADM.

Art. 13. O Município deverá restituir o valor transferido pelo Fundo CIDADES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - não execução do objeto do plano de aplicação;

II - não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no plano de aplicação aprovado; ou

III - se demonstrado, durante a execução do plano de aplicação, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art. 14. O Município deverá comunicar à SEP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a data inicial da execução do Plano de Aplicação.

§ 1º Após a comunicação enviada pelo Município, será emitida a ciência e autorização para início da execução.

§2º É expressamente vedada a execução do plano de aplicação sem a autorização prevista no §1º deste artigo.

Art. 15. O Município deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data estabelecida no cronograma de execução, a data prevista para entrega efetiva do objeto constante no plano de aplicação.

Art. 16. O repasse dos recursos aos Municípios ficará condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro ao Fundo CIDADES.

Art. 17. Para pleitear os recursos do Fundo CIDADES o Município deverá proceder a solicitação até 02 de maio de 2022, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022.

§1º Conforme previsto no art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022, o plano de aplicação deverá ser apresentado de forma individualizada para cada projeto e/ou investimento apoiado.

§ 2º A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo adequadamente identificado, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://planejamento.es.gov.br/fundo-cidades/>.

§ 3º Toda documentação deverá ser encaminhada para o grupo específico, que se encontra em "grupos e comissões" com a nomenclatura de "FEADM - Fundo Cidades.

§ 4º É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 10 de Fevereiro de 2022.

GILSON DANIEL BATISTA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 798828